



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.059 , de 05 / 09 / 2013

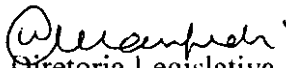
Processo: 67.727

PROJETO DE LEI Nº. 11.340

Autoria: RAFAEL TURRINI PURGATO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (12 de agosto).

Arquive-se


Diretoria Legislativa
13/09/2013



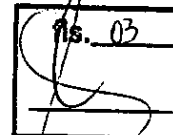
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

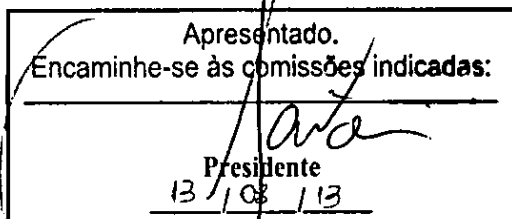
16/08/2013

Rubrica



PP 3.645/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROJETO Nº 11.340) 07-AGO-2013 09:49 000067727



PROJETO DE LEI Nº. 11.340

(Rafael Turrini Purgato)

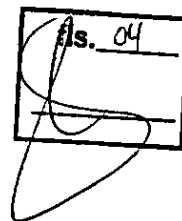
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (12 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, a realizar-se anualmente em 12 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.08.2013

Prof. RAFAEL TURRINI PURGATO



(PL nº. 11.340 – fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, cuja realização deverá dar-se anualmente em 12 de agosto.

Em 1999, em resposta à recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, reunida em Lisboa de 08 a 12 de agosto de 1998, a Organização das Nações Unidas anexou ao seu calendário de eventos o “*Dia Internacional da Juventude*”, comemorado todos os anos no dia 12 de agosto, com o objetivo de incentivar e homenagear as ações dos jovens pelo mundo afora que sempre culminam em mudanças.

Vale ressaltar, ainda, que a Lei federal nº. 10.515, de 11 de julho de 2002 (cópia anexa), já adotou providência idêntica a nível nacional.

A juventude é sempre um sopro de renovação nas sociedades engessadas, e seus ideais, bem como a capacidade de se aglutinar e moldar novos rumos, permitem que se achem sempre soluções para situações que antes pareciam sem remédio.

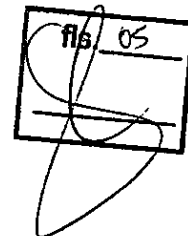
Com este projeto, pretende-se deixar marcado no calendário oficial da cidade um momento que, na medida do possível, será preenchido com atividades que promovam a consciência e a orientação das potencialidades desses cidadãos que, certamente, são o nosso futuro!

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.


Prof. RAFAEL T. PURGATO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.515, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

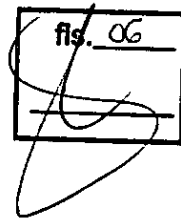
Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da juventude, a ser celebrado em todo o Território Brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

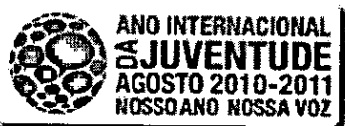
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.7.2002



No Dia Internacional da Juventude, ONU celebra o papel dos jovens na derrubada de ditadores

12/08/2011



As Nações Unidas comemoram nesta sexta-feira 12 de Agosto o Dia Internacional da Juventude[1], com o tema “Mudar nosso Mundo”, pelo qual o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, destaca o “deslumbrante” papel dos jovens na derrubada de ditadores durante o último ano.

“Muitos dos mais de um bilhão de jovens do mundo não têm a educação, a liberdade e as oportunidades que merecem”, afirma a mensagem[2] do Secretário-Geral. “No entanto, apesar dessas limitações – e, em alguns casos, por causa delas – jovens estão se mobilizando em grande número para construir um futuro melhor. Ao longo do último ano, eles conquistaram resultados impressionantes, derrubando ditaduras e enviando ondas de esperança entre as regiões e ao redor do mundo”.

Citando a mente aberta, a percepção aguçada das tendências emergentes, a energia, idéias e coragem para alguns dos mais complexos e importantes desafios enfrentados a nível mundial, Ban afirma que os jovens “frequentemente entendem melhor do que as gerações mais velhas que as diferenças religiosas e culturais podem ser superadas para alcançar nossos objetivos compartilhados”.

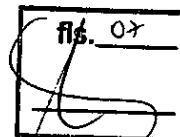
“Eles estão se levantando pelos direitos das pessoas oprimidas, inclusive daqueles que sofrem com a discriminação baseada em gênero, raça e orientação sexual. Eles estão enfrentando questões sensíveis a fim de parar a propagação do HIV. E eles são muitas vezes os principais defensores da sustentabilidade e dos estilos de vida verde”, acrescenta.

Para o Secretário-Geral, a comunidade internacional deve continuar trabalhando em conjunto para expandir as oportunidades para estes jovens homens e mulheres, e responder às suas demandas legítimas por dignidade, desenvolvimento e trabalho decente. “Deixar de investir em nossa juventude é uma falsa economia. Investimentos em jovens pagarão grandes dividendos em um futuro melhor para todos.”

A Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO[3]), Irina Bokova, também faz referência ao papel dos jovens na derrubada recente de regimes autoritários. “O ‘terremoto jovem’ ocorrido no mundo árabe mostrou a capacidade dos jovens de estimular mudanças”, afirma em mensagem[4]. “A luta pela participação democrática sacudiu regimes que aparentavam imunes à pressão e mostrou a força das aspirações em prol dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.”

Segundo Bokova, educação de qualidade é o ponto de partida para o engajamento total e positivo dos jovens. “Devemos proporcionar aos jovens o que for necessário para compartilhar suas idéias e atuar a fim de lutar contra o desemprego e a pobreza, a superar as disparidades entre homens e mulheres e

todas as formas de discriminação, e vencer as doenças e a marginalização”.



Notas:

1. Dia Intenacional da Juventude: <http://www.un.org/en/events/youthday/>
2. afirma a mensagem: <http://unicrio.org.br/dia-internacional-da-juventude-%E2%80%93-12-de-agosto-de-2011/>
3. UNESCO: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/>
4. afirma em mensagem: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/international_youth_day_12_august_2011/

Link permanente: <http://www.onu.org.br/no-dia-internacional-da-juventude-onu-celebra-o-papel-dos-jovens-na-derrubada-de-ditadores/>

Texto de livre reprodução, desde que citada a referência a **ONU Brasil**.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 256**

PROJETO DE LEI Nº 11.340

PROCESSO Nº 67.727

De autoria do Vereador **RAFAEL TURRINI PURGATO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (12 de agosto).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/07, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Juventude" (12 de agosto), intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento nacional introduzido pela Lei 10.515, de 11 de julho de 2002 (fls. 05), que instituiu a efeméride em âmbito federal, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

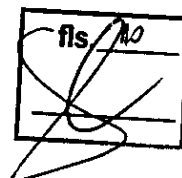
S.m.e.

Jundiaí, 7 de agosto de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PARECER VERBAL

26ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/08/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.340

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

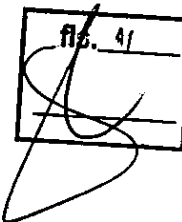
Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

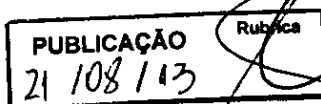
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 67.727



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.340

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**" (12 de agosto).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, a realizar-se anualmente em 12 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e treze (13/08/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.340

PROCESSO Nº. 67.727

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/08/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

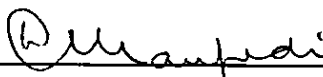
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/09/13



Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

13
2

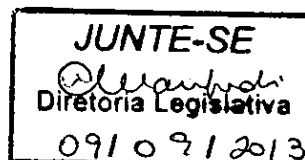
OF. GP.L. n.º 223/2013

Processo n.º 20.091-6/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 09/SET/2013 16:01 000067975

Jundiaí, 05 de setembro de 2013.

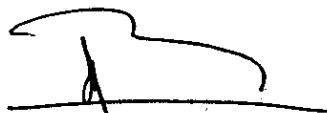
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.059, objeto do Projeto de Lei nº 11.340, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

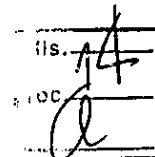
Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.059, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**" (12 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, a realizar-se anualmente em 12 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc/1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11,09,13	

PROJETO DE LEI Nº. 11.340

Juntadas:

fls. 02/07 em 07.08.13
09/10 em 19.08.13
fls. 08 em 07/08/2013 pfl., fls.
fls. 11/12 em 19.08.13
13/14 Aprox 11-09-13

Observações:

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11340/2013 **Data:** 07/08/2013 **Processo:** 67727
Assunto: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (12 de agosto).
Autor: RAFAEL TURRINI PURGATO
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	07/08/2013	Parecer CJ nº 256	07/08/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	13/08/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
REQTº PLEN. 118 - RAFAEL PURGATO	13/08/2013	urgência para apreciação - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	13/08/2013	Parecer verbal - Dr. Pacheco (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PAUTA - URGÊNCIA	13/08/2013	PROJETO APROVADO	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO	19/08/2013	enviado ao Executivo	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO PUBLICADO	21/08/2013	IOM n.º 3.840	

Câmara Municipal de Jundiaí

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	21/08/2013	IOM n.º 3.840	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. N.º 223/2013	09/09/2013	Encaminha Lei	
